



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000001/2016-43.

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2015 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 08/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Presidente Interino, **Sr. IGO DOS SANTOS NASCIMENTO** (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do RG nº 317.647 - expedido pela SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 888.581.971-00) e, pelo Diretor Interino da Diretoria de Administrativa, Financeira e de Fiscalização, designado pela Resolução Conad nº 007, de 5/5/2016, **Sr. ARNO JERKE JUNIOR** (brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 27.681/DF, portador do CPF/MF nº 765.670.441-87), parte doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, Cidade de São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Procuradores, respectivamente, o **Sr. ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS** (brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 059.75.287-3 - expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 806.279.787-20), e pelo **Sr. FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR** (brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 3.266.623-3 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 436.242.437-72), parte doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Conab nº 21200.000001/2016-43** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o artigo 22, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico 02/2015 - 7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PR**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATO.GECOT.SUPAD.008.2016.SERVIÇO.TELEFONIA.MÓVEL.TELEFÔNICA.BRASIL.S.A.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a aquisição de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, com fornecimento de **32** (trinta e dois) **acessos Sim Cards** (chips), devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

1.2. Discriminação do objeto:

DESTINO DOS ACESSOS	DDD DA LOCALIDADE	NÚMERO DE LINHAS SMP
Brasília/DF	61	6
Sureg/DF	61	1
Rio Branco/AC	68	1
Manaus/AM	92	1
Macapá/AP	96	1
Salvador/BA	71	1
Fortaleza/CE	85	1
Vitória/ES	27	1
Goiânia/GO	62	1
São Luis/MA	98	1
Cuiabá/MT	65	1
Campo Grande/MS	67	1
Belo Horizonte/MG	31	1
Belém/PA	91	1
João Pessoa/PB	83	1
Curitiba/PR	41	1
Recife/PE	81	1
Teresina/PI	86	1
Rio de Janeiro/RJ	21	1
Natal/RN	84	1
Porto Alegre/RS	51	1
Porto Velho/RO	69	1
Boa Vista/RR	95	1
Florianópolis/SC	48	1
São Paulo/SP	11	1
Aracaju/SE	79	1
Palmas/TO	63	1
---0---	Total de Acessos	32



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** é **12** (doze) **meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do **Contrato** permaneça economicamente vantajoso para administração; e

2.1.3. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação

2.1.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de **Contrato** deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual estimado do presente **Contrato** é de **R\$19.820,14** (dezenove mil oitocentos e vinte reais e catorze centavos).

ITEM	TIPO DE TARIFA	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Assinatura mensal	Unidade	396	0	0
2	Sistema de Gestão On-line	Unidade	72	0	0
3	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	396	27,00	10.692,00
4	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 512 MB	Unidade	-	0	0
5	Pacote Intragrupo Nacional	Unidade	396	7,10	2.811,60
6	VC1 – Móvel x Fixo	Minuto	18.274	0,04	730,96
7	VC1 – Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	11.778	0,03	353,34
8	VC1 - Móvel x Móvel - Outras operadoras	Minuto	14.625	0,04	585,00
9	**AD 1	Unidade	1.650	0	0
10	**DSL 1	Minuto	1.650	0	0
11	***AD 2 – dentro da rede da própria operadora	Unidade	1.650	0	0
12	***DSL 2 – dentro da rede da própria operadora	Minuto	1.650	0	0
13	AD 2 – dentro da rede de outra operadora	Unidade	1.650	0	0
14	DSL 2 – dentro da rede de outra operadora	Minuto	1.650	0	0
15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	330	0,03	9,90
16	Mensagem de Texto	Unidade	2500	0,06	150,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	(SMS)				
17	VC2 – Móvel - Fixo	Minuto	6096	0,13	792,48
18	VC2 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	4058	0,13	527,54
19	VC2 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	4058	0,12	486,96
20	VC3 – Móvel - Fixo	Minuto	4058	0,12	486,96
21	VC3 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	2028	0,12	243,36
22	VC3 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	2028	0,13	263,64
23	MOVEL-FIXO (R1)	Minuto	40	1,40	56,00
24	MOVEL-FIXO (R2)	Minuto	40	1,12	44,80
25	MOVEL-FIXO (R3)	Minuto	40	2,05	82,00
26	MOVEL-FIXO (R4)	Minuto	40	1,88	75,20
27	MOVEL-FIXO (R5)	Minuto	40	1,78	71,20
28	MOVEL-FIXO (R6)	Minuto	40	1,78	71,20
29	MOVEL-FIXO (R7)	Minuto	40	1,78	71,20
30	MOVEL-FIXO (R8)	Minuto	20	3,27	65,40
31	MOVEL-FIXO (R9)	Minuto	20	3,27	65,40
32	MOVEL-FIXO (R10)	Minuto	20	3,27	65,40
33	MOVEL-FIXO (R11)	Minuto	20	2,95	59,00
34	MOVEL-FIXO (R12)	Minuto	20	3,27	65,40
35	MOVEL-FIXO (R13)	Minuto	20	3,27	65,40
36	MOVEL-MOVEL (R1)	Minuto	40	1,43	57,20
37	MOVEL-MOVEL (R2)	Minuto	40	1,12	44,80
38	MOVEL-MOVEL (R3)	Minuto	40	1,59	63,60
39	MOVEL-MOVEL (R4)	Minuto	40	1,43	57,20
40	MOVEL-MOVEL (R5)	Minuto	40	1,78	71,20
41	MOVEL-MOVEL (R6)	Minuto	40	1,78	71,20
42	MOVEL-MOVEL (R7)	Minuto	40	1,78	71,20
43	MOVEL-MOVEL (R8)	Minuto	20	3,27	65,40
44	MOVEL-MOVEL (R9)	Minuto	20	3,27	65,40
45	MOVEL-MOVEL (R10)	Minuto	20	3,27	65,40
46	MOVEL-MOVEL (R11)	Minuto	20	3,27	65,40
47	MOVEL-MOVEL (R12)	Minuto	20	3,27	65,40
48	MOVEL-MOVEL (R13)	Minuto	20	3,27	65,40
VALOR ESTIMADO					R\$19.820,14

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de **2016**, através da **Nota de Empenho: 2016NE001870, de 27 de abril de 2016.**

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado poderá ser reajustado conforme **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela **ANATEL**.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **3%** (três por cento) do valor total do **Contrato**, no prazo de **10** (dez) **dias**, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do **Contrato** são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** salvo, nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Contrato** foi lavrado em **03** (três) **vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 09 de Julho de 2016.

ASSINA PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Interino


ARNO JERKE JUNIOR
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor Interino

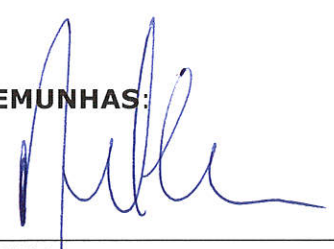
ASSINAM PELA EMPRESA CONTRATADA - TELEFÔNICA BRASIL S/A:


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Procurador


FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR
Procurador

TESTEMUNHAS:

01. NOME:


Arthur Emilio Figueira de Carvalho
Gerente de Negócios
TELEFÔNICA BRASIL S/A

CPF/MF:

02. NOME:

CPF/MF:

